



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N.º. 049/2022

Fundão/ES, 17 de agosto de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278, de 17 de junho de 2021, que institui e disciplina a concessão, controle e realização de despesas por suprimento de fundos, e dá outras providências”.

A mudança dos dispositivos da Lei Municipal nº 1.278/2021, que institui e disciplina a concessão, controle e realização de despesas por suprimento de fundos, merece ser acolhida. Trata-se de considerações acerca do valor quanto à utilização de suprimento de fundos (adiantamentos) para despesas de pequeno vulto, no âmbito da Administração Pública.

Em face da necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso. Porém, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, poderá ocorrer eventualidades (excepcionalidades) que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração.

Ao ocorrer uma eventualidade, e houver a necessidade de atendê-la, de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório), uma das possibilidades é atendê-la através de um procedimento denominado concessão de suprimento de fundos, que é uma exceção quanto à não realização de procedimento licitatório.

Dito isso, é sabido que o suprimento de fundos pode ser utilizado para o pronto pagamento, como: tarifas de correios e telégrafos; despesas com transporte e alimentação, quando em viagens a serviço da Municipalidade; encargos com o pagamento de taxas diversas e outras despesas, bem como com a aquisição de material de consumo, prestação de serviços de terceiros e outros encargos, em casos de urgência





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou quando não for possível a sua previsão com antecedência necessária ao atendimento dos procedimentos normais de despesa.

Todavia, referido valor não podem exceder, individualmente, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente de serem de caráter de urgência ou não. É sabido que o aumento do custo dos materiais e serviços, torna o valor previsto, extremamente irrisório, impossibilitando a administração de fazer uso do suprimento de fundos, vindo, assim, a prejudicar o funcionamento das diversas secretarias municipais, inclusive atrapalhando um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
por GILMAR DE
SOUZA
GILMAR DE SOUZA BORGES:47860103753
BORGES:47860103753
Data: 2022.08.17
09:17:46 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 059/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278, DE 17 DE JUNHO DE 2021, QUE INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO, CONTROLE E REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.278, de 17 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**c)** que não excedem individualmente a importância de 1/3 (um terço) do valor do suprimento, independentemente de serem de caráter de urgência ou não.”

Art. 2º O caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.278, de 17 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** As prestações de contas serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com auxílio da Gerência de Contabilidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 17 de agosto de 2022.

GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Assinado digitalmente
por GILMAR DE SOUZA
BORGES:47860103753

Data: 2022.08.17
09:19:03 -0300

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

